



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



DECRETO Nº 062/2025, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o recesso para as comemorações de final de ano nas repartições públicas municipais e dá outras providências correlatas.”.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com inciso VII e IX do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e disciplinar o funcionamento das repartições públicas municipais durante o período de festividades de final de ano;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de estabelecer recesso funcional, de modo a permitir o planejamento interno das secretarias, departamentos e setores, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro exige procedimentos internos específicos, incluindo fechamento de processos administrativos, análise de demandas pendentes e regularização documental;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve assegurar a manutenção dos serviços essenciais, especialmente aqueles voltados ao atendimento ao público, a saúde pública e à limpeza urbana, ainda que durante períodos de recesso;

CONSIDERANDO que os processos licitatórios realizados em formato eletrônico possuem dinâmica própria e que será garantido o recebimento e análise de eventuais recursos e documentos, sem prejuízo às partes;

DECRETA:

Art. 1º O recesso para as comemorações de final de ano nas repartições públicas municipais compreenderá os períodos entre **22 e 26 de dezembro de 2025** (Recesso – Natal) e entre **29 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026** (Recesso – Ano Novo).

§ 1º O atendimento presencial no Paço Municipal ficará suspenso no período de **22 de dezembro de 2025 a 2 de janeiro de 2026**.

§ 2º Em caso de necessidade do chefe imediato da secretaria, departamento ou setor, este poderá convocar os servidores para que se revezem nos dois períodos comemorativos estabelecidos no *caput* deste artigo, preservando-se os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público, os serviços de saúde e a limpeza pública.

§ 3º Durante os períodos de recesso, o atendimento ao público poderá ser realizado por meios telemáticos, tais como telefone, e-mail ou demais canais eletrônicos disponibilizados pela Administração, garantindo-se a continuidade dos serviços essenciais.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



§ 4º Os atendimentos e serviços da ESF Etelvina José Cachada e Souza serão, no que couber, temporariamente remanejados para a UBS Hélio Reis Ramires, no Bairro Santa Isabel, durante o período de recesso. Aqueles que não puderem ser remanejados, dentro das possibilidades, poderão ser reagendados a partir de **05 de janeiro de 2026**.

§ 5º Os processos licitatórios realizados em formato eletrônico não terão seus prazos suspensos e ocorrerão normalmente no período compreendido entre **22 e 26 de dezembro de 2025** e entre **29 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026**, excetuados os feriados nacionais já previstos (Natal e Ano Novo). Eventuais recursos e documentos deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail: licitacao@catigua.sp.gov.br ou registrados diretamente na própria plataforma do processo licitatório, ficando o responsável pelo setor incumbido de protocolar, registrar e analisar o recebimento dos referidos documentos.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, os servidores deverão compensar, em até 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se a partir do primeiro dia útil após a publicação deste decreto, as horas não trabalhadas à razão de 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

Parágrafo único. O servidor que for convocado e efetivamente trabalhar durante os períodos de recesso descritos no art. 1º terá automaticamente abatidas, do total de horas a compensar, as horas correspondentes aos dias trabalhados, sem prejuízo das demais disposições deste decreto, mediante atestado emitido pelo chefe imediato da respectiva secretaria, departamento ou setor.

Art. 3º As disposições emergentes do presente decreto não se aplicam às repartições públicas e serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, são realizados ininterruptamente, que deverão observar os horários e critérios de atendimento regular, assim como a carga horária normal de trabalho dos servidores públicos que prestam estes serviços.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 08 de dezembro de 2025.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria